



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N.º 072/2025

Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores

O Projeto de Lei que ora remetemos para a apreciação desta Casa trata da necessária autorização legislativa para firmar Termo de Fomento com o CONSEPRO de São Vendelino.

Trata-se de parceria existente há vários anos, com o objetivo de apoiar as ações locais da Brigada Militar.

Contando com o apoio desta Egrégia Câmara, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 072/2025

DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O CONSEPRO - CONSELHO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO VENDELINO.

RÉGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria, sob a modalidade de Fomento, com o Conselho Pró-Segurança Pública de São Vendelino - CONSEPRO.

Art. 2º A transferência dos recursos financeiros será de R\$2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais) mensais, mediante a apresentação do Plano de Trabalho a ser proposto pela entidade parceira.

Parágrafo único. O presente Termo de Parceria é firmado pelo prazo de um (1) ano, sem possibilidade de prorrogação.

Art. 3º O presente Termo de Parceria será firmado de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014, com a finalidade de apoiar ações de segurança pública e socioeducativas da Brigada Militar.

Parágrafo único. Será considerado inexigível o chamamento público para a realização do Termo de Fomento autorizado por esta Lei, em razão da manifesta inviabilidade de competição das organizações da sociedade civil, decorrente da natureza singular do objeto do plano de trabalho e da inexistência de pluralidade de ofertantes.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO,
Aos dezoito dias do mês de setembro de 2025.


RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal